

"PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /01 **PROJETO DE LEI Nº 146/97**.

Trata-se substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Antonio Goulart ao projeto de lei nº 146/97, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino.

O substitutivo está amparado nos arts. 13, I; 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o substitutivo merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"